



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 923, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009



CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** do Município de São João de Pirabas diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico

Avenida Plácido Nascimento, 265 – Centro São João de Pirabas Pará.
CEP: 68719 - 000. Fone: (091)3449-1222-Fax:(091)3449 - 1295.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – PA
PODER EXECUTIVO

V. Setor Operativo

Art. 6º O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º O Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC será estruturado por ato do Chefe do Poder Executivo e terá a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da Câmara dos Vereadores;
- b) 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 (um) representante de Órgãos Não Governamentais;
- e) 01 (um) representante da Associação de Moradores de São João de Pirabas
- f) 01 (um) representante da Polícia Militar da Região;
- g) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar da região;

Parágrafo Único. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 8º Os servidores públicos designados para coabornar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas, Estado do Pará, em 11 de Dezembro de 2009.

PUBLICADO

EM 21/12/2009


LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA BARROSO
Prefeito Municipal

Luis Claudio Teixeira Barroso
Prefeito Municipal
São João de Pirabas

Publicado por afixação de acordo com o Art. 106 da LOM.

Alberto Joao de A Silva
Sec. Municipal de Administração
Port. Gab 001/2009
São João de Pirabas

Avenida Plácido Nascimento, 265 – Centro São João de Pirabas Pará.
CEP: 68719 - 000. Fone: (091)3449-1222-Fax:(091)3449 - 1295.